



00774

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 9559/2015
PREGÃO PRESENCIAL. 010/2015

CONTRATO n.03/2016

Contrato de terceirização de serviços continuados operacionais com fornecimento de mão-de-obra para as atividades constantes no presente Termo, que entre si fazem a empresa E. da Silva Eirelli e o Tribunal de Contas/MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa E. da Silva EIRELI, inscrita no CNPJ n. 37.544.160/0001-01, estabelecida na Rua DOS BARBOSAS, n.354, sala 08-B, Bairro Amambai, nesta Capital, que neste ato comparece através do Senhora **Eliete da Silva**, brasileira, viúva, portadora do RG n. 829.247 SSP/MS, portadora do CPF n.661.464.961-20, residente e domiciliado no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

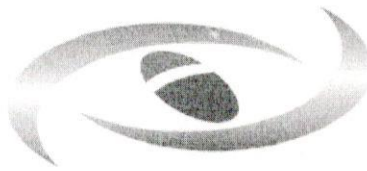
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas, conforme termo de referencia constante do Anexo I deste edital e proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 010/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO QUANTITATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Valor total do presente contrato é de R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais) que correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	00

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

5.1- Os quantitativos e respectivos valores estão assim distribuídos:

Qt.	Posto de Trabalho	Valor Mensal	Valor/doze (12) meses
04	Almoxarife	R\$ 2.639,17	R\$ 10.556,68 ✓
08	Telefonista	R\$ 2.954,04	R\$ 23.632,32 ✓
11	Recepcionista	R\$ 2.727,38	R\$ 30.001,20 ✓
02	Supervisão de Copeiragem	R\$ 3.587,47	R\$ 7.174,94 ✓
11	Garçom	R\$ 2.912,08	R\$ 32.032,88 ✓
12	Copeiro	R\$ 2.534,16	R\$ 30.409,92 ✓
10	Condutor de Veículos	R\$ 3.077,54	R\$ 30.775,40 ✓

164.583,82

Valor total de R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo TRIBUNAL.

Handwritten signature

Handwritten mark



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT.

IV – Guia de Recolhimento da Previdência Social GPS, devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n. 2.173, de 05.03.97, Guia de recolhimento do FGTS e RET (relação de empregados);

V- Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

6.2. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 18.1.1 do Termo de Referência.

6.3. A quitação das verbas rescisórias e sua comprovação são de responsabilidade da CONTRATADA, que para tanto deverá abrir conta corrente vinculada ao presente contrato disponibilizando as devidas comprovações dos recolhimentos sempre que requisitadas pelo TCE/MS, conforme descrito no Termo de Responsabilidade Trabalhista que fará parte integrante do Contrato n. 03/2016;

6.4. O TRIBUNAL efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

6.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.6.2 Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o, parte integrante deste Contrato;
- II- manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);
- III- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;
- IV- responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;
- V- apresentar ao TRIBUNAL, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- VI- prestar o serviço obedecendo às disposições legais;
- VII- atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRIBUNAL, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do TRIBUNAL:

- I – indicar a Srª Cilei de Souza Vital para ser a Executora do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II- promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;
- III - autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela CONTRATADA;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 19.2 do.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: a eventual aplicação da multa previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo pela referida CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A repactuação de preços do presente ajuste ocorrerá nos termos do item 13.6 do Edital de Pregão Presencial n. 10/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

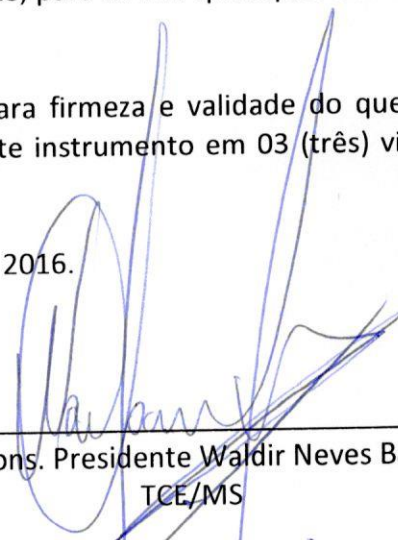
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

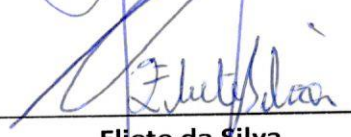
Fica eleito o Foro de Campo Grande- MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulada em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande-MS, 03 de fevereiro de 2016.



Cons. Presidente Waldir Neves Barbosa
TCE/MS



Eliete da Silva
E. da Silva -EIRELI



00782

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

TESTEMUNHAS:

- 1) *Lya Gabriela R.S. Araújo - CPF: 778.604.501-78* 
- 2) *Wilson Fátima de Oliveira CPF 010.417.531-10* 

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/9559/2015

Termo Aditivo

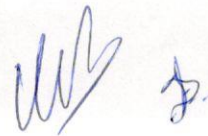
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2016, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa E. da Silva Eireli.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2014, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, E. da Silva Eireli inscrita no CNPJ n. 37.544.160/0001-01, estabelecida na Rua Dos Barbosas, n.354, sala 08-B, Bairro Amambai, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Senhora **Eliete da Silva**, brasileira, viúva, portadora do RG n. 829.247 SSP/MS, portadora do CPF n.661.464.961-20, residente e domiciliado no endereço supra citado, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de Pregão Presencial n. 010/2015, em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n.8.666/93 e suas alterações, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 03/2016, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1-Fica alterado o valor global do Contrato n. 03/2016, constante da subcláusula quinta, passando o mesmo a ser de R\$ 4. 260.788,40 (quatro milhões duzentos e sessenta mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro meses).

1.2- Essa alteração é motivada pelo realinhamento dos valores dos salários das categorias conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, constante dos autos e previsto no Edital de Pregão n. 10/2015.





00794

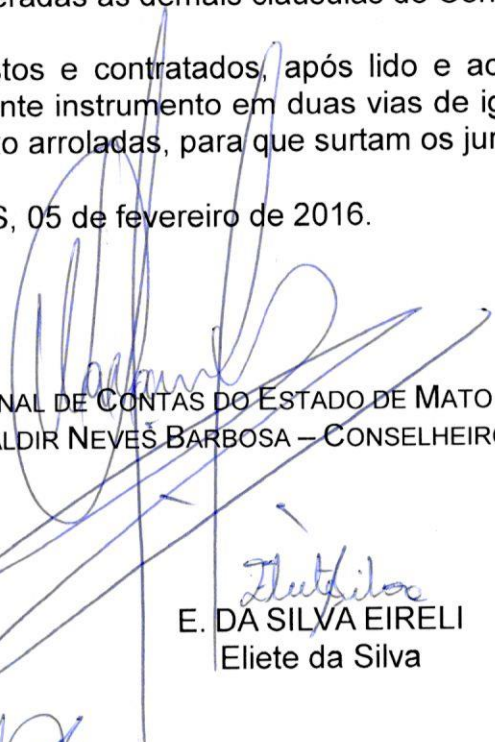
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

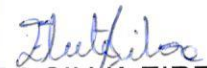
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 03/2016.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


E. DA SILVA EIRELI
Eliete da Silva

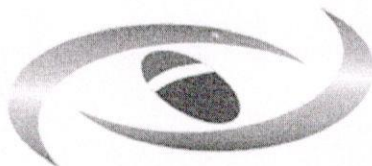
Testemunhas:

Nome: Lya Gabriela P.S. Araújo

CPF: 978.604.501-78

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Origem: processo de licitação n.TC/9559/2015
Contrato n.003/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa E. da Silva EIRELI, inscrita no CNPJ n. 37.544.160/0001-01, estabelecida na Rua DOS Barbosas, n.354, sala 08-B, Bairro Amambaí, nesta Capital, que neste ato comparece através do Senhora **Eliete da Silva**, brasileira, viúva, portadora do RG n. 829.247 SSP/MS, portadora do CPF n.661.464.961-20, residente e domiciliada no endereço supra citado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de prestação de serviços n.003/2016, cujo termo se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a empresa contrata, em razão do Termo de Rescisão Amigável que ora se concretiza, se compromete a continuar executando os serviços objetos do contrato n. 003/2016, até o dia 25 de novembro do corrente ano, data em que completa o período de sessenta (60) dias acordados para a rescisão do mencionado contrato, conforme previsto em sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – o contratante, por sua vez, se compromete em proceder à apuração de todos os créditos da contratada pelos serviços que forem executados até a data final do cumprimento do presente termo, ou seja, no dia 25 de novembro do corrente ano, adotando todas as providências necessárias do que for devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, dia 26 de setembro de 2016.

Cons. Presidente **Waldir Neves Barbosa**.

Eliete da Silva

E. da Silva –EIRELI

Testemunha

testemunha